



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 680564
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congonhas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de denúncia formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Congonhas, vereador Demóstenes de Souza Costa, mediante o Ofício n. CMC/SE/325/94, de 24/10/1994, por meio do qual encaminhou o relatório dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, instaurada para apurar irregularidades relativas à contratação da empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., visando à elaboração de projeto arquitetônico para a construção de um hospital.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 9/2/2021 (anexado ao SGAP, peça 23), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: **I)** reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, ficando impossibilitada a aplicação de multa ao gestor indicado como responsável; **II)** julgou irregulares, no mérito, as contas do Sr. Arnaldo da Silva Osório, prefeito municipal à época, e responsável pelo contrato celebrado entre o Município de Congonhas e a empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., e pelo ordenamento das despesas dele decorrentes, em consonância com as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas; **III)** determinou ao Sr. Arnaldo da Silva Osório o ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 565.997,65 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizada e acrescida de juros legais, no momento de seu efetivo recolhimento, a qual corresponde ao valor das notas fiscais e aos reembolsos pagos pela Prefeitura de Congonhas à empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda., nos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão transitou em julgado em 3/5/2021, conforme certidão anexada ao SGAP, peça 27.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 26/2022 (anexada ao SGAP, peça 31), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 680564R1770, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.